



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2728 DE 17 DE SETEMBRO DE 1985.

Cria escola de 1º e 2º graus
no Município de Jí-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1001/001147,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas de 1º e 2º Graus no Município de Jí-Paraná, de acordo com as seguintes especificações:

- Escola de 1º Grau Marcos Bispo da Silva, localizada no Conjunto Habitacional Mário Andreazza, bairro Cafezinha.

- Escola de 1º e 2º Graus Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada na Rua K 5 com K 8 s/n.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jí-Paraná adotar as providências necessárias ao funcionamento das referidas escolas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 19/09/85 nº 709

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 1758 DE 17 DE SETEMBRO DE 1985.

Cria escola de 1ª e 2ª séries no Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1001/001147,

R E S O L V E :

Art. 1º -- Ficam criadas as Escolas de 1ª e 2ª séries no Município de Ji-Paraná, de acordo com as seguintes associações:

- Escola de 1ª e 2ª séries Marcos Basso da Silva, localizada no Conjunto Habitacional Mário Andrézka, bairro da Fozinha.
- Escola de 1ª e 2ª séries Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada na Rua K 2 com K 8 s/n.

Art. 2º -- Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ji-Paraná adotar as providências necessárias ao funcionamento das referidas escolas.

Art. 3º -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGÉLO ASSIS
Governador